

PUBLICADO
Período 22 / 07 / 2015
a 22 / 08 / 2015
ARTIGO 74 / L. O M.
LOCAL. MURAL C. M. N



Estado de Roraima
Município de Normandia
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 212/2015

“DISCIPLINA A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
“O POVO FAZ, A RECONSTRUÇÃO ACONTECE”

PUBLICADO
Período 22/07/2015
a 22/08/2015
ARTIGO 74/L. O. M.
LOCAL. MURAL C. M. N

LEI Nº 212/2015.

Normandia – RR, 22 de Julho de 2015.

“DISCIPLINA A ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Normandia Estado de Roraima aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica ratificada a criação do Conselho Municipal de Saúde nos termos da legislação federal, estadual e municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão colegiado de composição paritária, caráter permanente, deliberativo, normativo, e fiscalizador, como co-responsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Normandia, com o objetivo de assegurar o direito à saúde e à qualidade de vida das pessoas mediante a efetiva participação da comunidade organizada na gestão política de saúde, sem prejuízo das funções dos demais poderes legalmente constituídos.

CAPITULO II

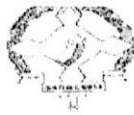
Da Finalidade e Competências

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação da política global de saúde para o Município de Normandia e determinar sua execução, deliberando sobre normas regulamentares, técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluindo aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento da execução orçamentária;

II – articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das Esferas Federal e Estadual de Governo visando o aprimoramento do Sistema Municipal de Saúde;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece".

- III - organizar e normatizar as diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, adequando-se à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV - propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolubilidade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde no Município;
- VIII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e serviços de saúde, bem como apreciar e deliberar sobre as mesmas;
- IX - acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privados, integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde ou organização do sistema;
- X - incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde, como forma de descentralização de atividades;
- XI - solicitar informações de caráter operacional, técnico-administrativo, econômico-financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII - divulgar e possibilitar à população e às instituições públicas e privadas, o amplo conhecimento do SUS no Município;
- XIII - definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de saúde;
- XIV - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, acompanhar e controlar o seu cumprimento;
- XV - estabelecer diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;
- XVI - apoiar e normatizar a organização de Conselhos Locais de Saúde;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece".

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XVII - promover articulações entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação de educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como a pesquisa e a cooperação técnica entre essas instituições;

XIX - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde bem como as propostas de sua modificação e encaminhá-lo à homologação do Secretário Municipal de Saúde e publicação no mural da Prefeitura de Normandia caso não haja diário oficial no Município;

XX - Propor ao gestor, as convocações das Conferências Municipais de Saúde ou convocá-las quando o mesmo não o fizer, no mínimo, a cada dois anos;

XXI - Analisar e dar pareceres sobre as matérias recepcionadas, oriundas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, pelos conselheiros, cidadãos e sociedade civil organizada;

XXII - Criar canais de comunicação e sugestões sobre saúde junto à população;

XXIII - Dar publicidade aos atos e deliberações emanados do conselho, publicando-os, nos meios de comunicação oficiais e particulares;

XXIV - Deliberar sobre a política de recursos humanos para o Sistema Municipal de Saúde em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUS;

XXV - Deliberar sobre o Plano Municipal de Investimentos no Sistema de Saúde;

XXVI - Propor e aprovar diretrizes para elaboração da Política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CAPITULO III

Da Organização, Composição, Eleição e Funcionamento.

Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde de Normandia tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissão Permanente Única;
- IV - Secretaria Executiva.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO

"O povo faz. A reconstrução acontece".

Parágrafo Único - As Instâncias a que se refere o caput deste artigo serão regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 5º - A composição do Conselho Municipal de Saúde terá paridade conforme o Artigo 1º, § 4º da Lei Federal nº. 8.142/90 e Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº. 333/2003, sendo:

- I - 50% de entidades representativas do segmento de usuários;
- II - 25% de entidades representativas do segmento dos trabalhadores da saúde e;
- III - 25% de entidades e instituições representativas do segmento de gestores e prestadores de serviços.

§ 1º - O conselho será formado por 08 (oito) membro titulares e 08 (oito) suplentes, respeitando o Art. 5º; inciso I, II, III desta lei.

§ 2º - a mesa diretora será composta por quatro (04) membros, assim distribuídos:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário.

Art. 6º - A eleição do Conselho Municipal de Saúde será realizada através de Conferencia Municipal de Saúde e ou Plenária do Conselho Municipal de Saúde convocada para esse fim e, as representações serão de entidades e instituições legalmente constituídas, podendo as mesmas, elegerem ou indicarem seus representantes, conforme seus estatutos, para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

I - O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho municipal de Saúde, conforme Resolução 333/2003-CNS.

VI - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselheiro deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

VII - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

X - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA
GABINETE DO PREFEITO
"O POVO FAZ, A RECONSTRUÇÃO ACONTECE"

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NORMANDIA, AOS 22 DE JULHO DE 2015.

Normandia-RR, 22 DE JULHO DE 2015.



JAIRO AMÍLCAR DA SILVA ARAÚJO
Prefeito de Normandia